

LEI N.º 2.400/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE USO DE BENS MÓVEIS À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE inscrita no CNPJ sob o nº 91.095.661/0001-01, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1194, centro, município de Agudo/RS, o seguinte bem móvel, nos termos do contrato, que constitui anexo único da presente lei:

I – Van marca Peugeot, modelo expert 2022, ano de fabricação/ modelo 2022, cor branca, tipo de combustível diesel, potência do motor 120 CV/1499, número do motor 10Q4EW0009047, CMT 3.23 câmbio sincronizado com 6 marchas à frente e uma ré, capacidade de lotação de 11 lugares, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, com porta lateral corredeira e portas traseiras, ar condicionado, airbag duplo frontal, freios ABS, sensor de estacionamento, retrovisores externos com comando interno, farol de neblina, trava elétrica e alarme. Placa JBX3B03, RENAVAL 01337183544, CRV 2336967056016, número do chassi 9V8VBYHVENA807139, Placa patrimonial número 13040.

Art. 2º. O bem móvel cedido destina-se, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo acarretará a rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente restituídos à concedente.

Art. 4º. É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso, manutenção e acidente, inclusive contra terceiros envolvendo o bem móvel.

Art. 5º. O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2023; 164º da Colonização e 64º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão

ANEXO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A Prefeitura Municipal, entidade pública fundada em 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976.0001-79, sediada na Avenida Tiradentes, 1625, Município de Agudo, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº. 801.079.820-72, e do outro a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AGUDO/RS inscrita no CNPJ sob o nº 91.095.661/0001-01, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1194, centro, município de Agudo/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **FABRICIO VILLA SCARDOELLI**, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº 920.885.110-91, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA, de um Van marca Peugeot, modelo expert 2022, ano de fabricação/ modelo 2022, cor branca, tipo de combustível diesel, potência do motor 120 CV/1499, número do motor 10Q4EW0009047, CMT 3.23 câmbio sincronizado com 6 marchas à frente e uma ré, capacidade de lotação de 11 lugares, direção hidráulica, vidros dianteiros elétricos, com porta lateral corredeira e portas traseiras, ar condicionado, airbag duplo frontal, freios ABS, sensor de estacionamento, retrovisores externos com comando interno, farol de neblina, trava elétrica e alarme. Placa JBX3B03, RENAVAM 01337183544, CRV 2336967056016, número do chassi 9V8VBYHVENA807139, Placa patrimonial número 13040, com valor estimado em R\$218.300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais), permanecendo com o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE, com a finalidade de garantir condições de trabalho, capacidade de garantir direitos sociais aos assistidos para a Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato do bem móvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do bem, durante a vigência deste Termo;
- c) Realizar a prestação de contas de forma semestral do uso do bem juntamente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- d) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II - São obrigações da CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;
- c) Antes do fim do prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem móvel ocupada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

O CESSIONÁRIO pagará as taxas de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o bem móvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do bem móvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do bem móvel, objeto do presente

Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização dos reparos e manutenções de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, 24 de abril de 2023.

CEDENTE
Luís Henrique Kittel
Prefeitura Municipal de Agudo

CESSIONÁRIA
Fabrício Villa Scardoelli
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais- APAE

Testemunhas:
